

**ANEXO IV****CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS****MINUTA**

Contrato celebrado entre PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Costa Leal, RG nº W363340I - DPMAF - RJ, CPF nº 849.483.377-49, pelo seu Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes, Sr. Josué de Souza Barbosa, RG nº 7011547804, CPF nº 290.548.260-53, doravante denominada **PROCERGS**, e ....., estabelecida na ..... CEP ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº ....., representada neste ato por ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..... e RG ....., doravante denominada ....., para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/0489-0002055-4, em decorrência do **Pregão - ...../2021**, na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, pelo **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição mensal estimada de 800 (oitocentos) garrações plásticas de 20 (vinte) litros de água mineral, sem gás, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

A entrega dos produtos abrange as seguintes tarefas:

- 2.1 Entregar os produtos, em perfeitas condições de uso, no Setor de Patrimônio, Arquivo e Almoxarifado da PROCERGS - SPA, localizado na Rua Dona Margarida, nº 64, Bairro Navegantes, CEP 90240-610 ou, no prédio Sede da PROCERGS, localizado na Praça dos Açorianos, s/nº, CEP 90010-340, Centro Histórico, ambos em Porto Alegre - RS.
  - 2.1.1 As entregas no prédio sede da PROCERGS ocorrerão, somente, mediante solicitação desta.
- 2.2 A CONTRATADA deverá entregar 02 (duas) vezes por semana 100 (cem) garrações plásticas de 20 (vinte) litros de água mineral, sem gás.
- 2.3 A qualquer tempo e a critério da PROCERGS o produto recebido poderá ser submetido à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise sobre as condições do produto, conforme dispõe a Resolução RDC nº 54/2000 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O laudo terá como critérios a Portaria nº 36/1990 do Ministério da Saúde, que estabelece o padrão de potabilidade para a água destinada ao consumo humano, e a Resolução nº 25/1976 da CNNPA – Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, que estabelece padrões de identidade e qualidade das águas minerais e da água natural de fonte.



- 2.4 Os garrafões (retornáveis), que deverão estar em bom estado de conservação, deverão ser de polipropileno com capacidade para 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e lacre de inviolabilidade intacto com rótulo do fabricante, com informação sobre a data de validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega, que deverão estar de acordo com o Decreto nº 3.029, de 16/04/99 e com Resolução RDC nº 54, de 15/06/2000 e informações do fabricante sobre as características da água mineral. Deverão atender as Normas Técnica NBR 14.222, Norma Técnica NBR 14.328, Norma Técnica NBR 14.637 e Norma Técnica NBR 14.638.
- 2.5 Os garrafões deverão ser fornecidos em regime de Comodato, devendo a CONTRATADA, a cada entrega, retirar os garrafões vazios.
- 2.6 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h, nos termos da Cláusula Oitava - Dos Prazos, do presente instrumento contratual, conforme as quantidades estabelecidas pela PROCERGS para cada entrega, mediante Autorização para Fornecimento emitida por esta.
- 2.7 Os bebedouros que serão utilizados para os garrafões de 20 (vinte) litros são de propriedade da PROCERGS.
- 2.8 O produto deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado do efetivo recebimento na PROCERGS.
- 2.9 Caso o produto entregue apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a empresa a ser contratada deverá efetuar a substituição do lote no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas no Contrato.
- 2.10 Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o fornecimento poderá ser rescindido unilateralmente, sendo neste caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1 O preço unitário, para o presente ajuste, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto é de:

Descrição	Marca	Preço Unitário R\$
Água Mineral Sem Gás, envasada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros (bombonas).	.....	.....

- 3.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 A não aquisição da quantidade prevista na Cláusula Primeira não gera nenhuma obrigação de indenização pela PROCERGS.



**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Face à legislação vigente, o preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.2 O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da data da sua efetiva entrega, desde que os mesmos estejam em plenas condições de uso a que se destinam.
- 6.4 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.4.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.5 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar, à CONTRATADA, o valor correspondente aos produtos adquiridos, na Conta Corrente nº ....., da agência nº ....., do Banco .....
- 6.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 6.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à ATACADÃO a ampla defesa.
- 6.7 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

- 8.1 O prazo de entrega dos produtos, do presente Contrato, após o recebimento de Autorização para Fornecimento, **será de até 02 (dois) dias úteis.**
- 8.2 A autorização para fornecimento somente poderá ser entregue após publicada, pela PROCERGS, a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 8.3 Caso a PROCERGS necessite alterar as datas das entregas, as partes deverão formalizar os novos prazos por escrito.
- 8.4 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da autorização de início.
- 8.4.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PROCERGS, desde que devidamente formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 9.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PROCERGS ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 9.2 As despesas de frete e seguro, caso haja devolução e substituição do produto, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à PROCERGS qualquer ônus.
- 9.3 A qualquer tempo e a critério da PROCERGS o produto recebido poderá ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, conforme dispõe a Resolução RDC nº 54/2000 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O laudo terá como critérios a Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 23/01/90, que estabelece o padrão de potabilidade para a água destinada ao consumo humano e a Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos(CNNPA), publicada no D.O.U. em 20/01/77, que estabelece padrões de identidade e qualidade das águas minerais e da água natural de fonte.
- 9.4 O produto deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado do efetivo recebimento na PROCERGS.
- 9.5 A CONTRATADA fará a substituição de todo o produto recusado pela PROCERGS, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de cada reclamação escrita, formulada por esta, nos termos do item 9, ANEXO I do Edital de Pregão.
- 9.6 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão



dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Fornecer os bens conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.4 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.5 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.6 Atender integralmente o Edital.
- 11.7 O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 11.8 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a PROCERGS sobre a execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS**

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.5 Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6 Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela PROCERGS, conforme Anexo A, os quais, na qualidade de **Gestor e Fiscal do Contrato**, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.2 Com fundamento no artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, ficará impedida de licitar e contratar com a PROCERGS e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA se:
- a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - c) falhar na execução do Contrato;
  - d) fraudar a execução do Contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal.

- 14.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:



- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 14.10.

14.5 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5.1 Multa:

- a) compensatória de **até 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia que exceder o prazo fixado para a entrega dos produtos, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.1;
- c) moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da convocação;

14.6 Impedimento de licitar e de contratar com a PROCERGS, e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

14.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.9 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela PROCERGS:

- a) se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PROCERGS, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

14.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nesta Cláusula e na Cláusula Décima Quinta, e nos termos previstos no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016.



14.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, em especial nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 que não estiverem explícitas nas alíneas a seguir;
- b) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) pelo atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- f) pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- g) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital;
- h) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- i) pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo gestor do contrato e ratificada pelo Diretor Presidente e exaradas em processo administrativo;
- n) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado ao contratado:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela PROCERGS, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 19.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 19.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 19.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 19.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2021.

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF:

-----  
CPF:



**ANEXO A****ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO****CONTRATO: 5658-00****Nº DO PROCESSO: 21/0489-0002055-4 - Pregão-...../2021**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 **Designar** o(a) funcionário(a)....., cargo....., matrícula....., CPF....., lotado(a) na ...../....., na função de **Gestor do Contrato** celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 2 **Designar** o(a) funcionário(a)....., cargo....., matrícula....., CPF....., lotado(a) na....., na função de **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a PROCERGS e a CONTRATADA, tendo previstas as atribuições na Instrução de Serviço Gestão de Contratos de Despesa.
- 3 No exercício de suas funções deverão os funcionários empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo os funcionários comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.
- 5 Os funcionários declaram ter ciência do previsto na Instrução de Serviço - Gestão de Contratos de Despesa.

**JOSÉ ANTONIO COSTA LEAL,**  
**Diretor-Presidente**

Gestor(a) do Contrato

Fiscal do Contrato

